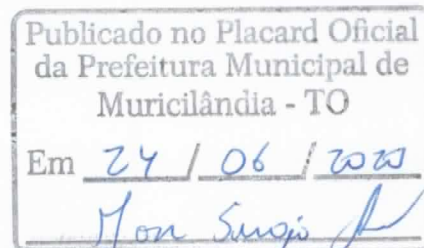




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08



LEI Nº 662/2020.

DE 24 DE JUNHO DE 2020.

“Cria Cargos de Provimento Temporário no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento de necessidade por excepcional interesse público, em razão de situação de emergência pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição da República”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e **considerando a situação excepcional decorrente da pandemia da COVID-19, de relevância mundial, e a necessidade de criar mecanismos para garantir aos munícipes o acesso ao atendimento ao serviço público assistencial**, levando em consideração a Portaria Conjunta nº 1 de 2 de Abril de 2020 dos Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e Secretaria Nacional de Assistência Social, Que dispõe acerca da utilização de recursos do Confinamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na qual autoriza-se aos entes federativos a utilização desses recursos e, principalmente dos saldos para as ações de combate a pandemia, inclusive na **contratação de profissionais** emergencialmente e temporariamente, afim de reforçar as equipes existentes ao atendimento à população em estado de vulnerabilidade, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA APROVOU** e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, na forma temporária e em caráter excepcional de interesse público, a fim de evitar a paralisação de serviços públicos essenciais, pelo prazo determinado de 01 julho de 2020 a 30 de setembro de 2020, prorrogável até 31/12/2020, servidores para preenchimento dos cargos criados e descritos no Parágrafo único do art. 9º desta lei, até o limite dos quantitativos ali apontados.

Art. 2º - As pessoas contratadas na forma desta lei, serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Muricilândia, com atribuição e requisitos do cargo, com jornada de trabalho e vencimento definidos na forma da legislação municipal, tomando como parâmetros os salários definidos em lei.

Parágrafo único - As pessoas contratadas sob a égide da presente lei ficam asseguradas: Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente da Administração, garantindo-se sempre, ao menos, o piso salarial mínimo nacional; Inscrição no plano geral de Previdência Social-INSS;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

Art. 3º - A permanência dos contratados nos cargos relacionados no quadro abaixo, ficará condicionada ao período estabelecido no artigo 1ª em decorrência da pandemia do COVID19 e aos repassados de recursos dos Governos Federal e Estadual para enfrentamento da crise sanitário existente, o que findando, implicará na imediata rescisão contratual dos admitidos na forma desta lei, sem que gere direito a estes, a qualquer indenização, ressalvado o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º - Os contratos temporários estabelecidos nesta lei, terão a jornada de trabalho fixada em até 40 (quarenta) horas semanais, dependendo da necessidade e conveniência do Ente Público Municipal contratante.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta lei, serão processadas nos termos do Regime Jurídico Único, salvo em rescisão direta por interesse da administração;

Art. 6º - Os Contratos firmados nos termos desta lei extinguir-se-ão sem direito a indenização:

I – Pelo término do prazo contratual;

II- Por iniciativa do contratado;

III – Pela extinção ou conclusão de programa e/ou fim da pandemia;

IV – Pela investidura no cargo de pessoa concursada;

V- - Por conveniência e interesse da administração;

Art. 7º - Comporão estruturalmente esta lei, ao conjunto com os cargos e preceitos observados em todas as legislações anteriores. Dos quais comporão a estrutura administrativa.

Art. 8º - Os cargos mencionados terão os mesmos benefícios e deveres jurídicos e tributários ao de um servidor concursado dentro dos preceitos constitucionais.

Art. 9º - A presente lei se dar em caráter extremamente necessário criando as vagas excepcionalmente em **decorrência do enfrentamento a pandemia da COVID-19, de relevância mundial, e a necessidade de criar mecanismos para garantir aos munícipes o acesso ao atendimento ao serviço público assistencial**, na estrutura administrativa municipal, para o devido funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, do qual se faz valer da presente até amenizar a pandemia estabelecida e obedecendo aos princípios legais e constitucionais.

Parágrafo Único - O número de vagas, cargos criados na área Assistencial e lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, estão descritos na tabela abaixo:

Nº DE VAGAS	CARGO	ÁREA
01	Assistente Social	Secretaria de Assistência Social
06	Assistente Administrativo	Secretaria de Assistência Social



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA
CNPJ: 25.063.876/0001-08

Art. 10º - Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muricilândia, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de junho de 2020.


ALESSANDRO GONÇALVES BORGES
Prefeito Municipal